



PREFEITURA DE
SÃO SIMÃO

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Ao Senhor
FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito Municipal de São Simão

REQUERIMENTO

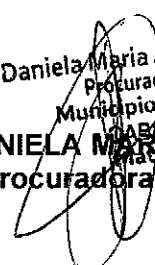
A **Procuradoria Geral do Município**, vêm à presença de Vossa Excelência, requerer, com a maior brevidade possível, atendido os dispositivos que disciplinam a matéria, autorização necessária para contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, por meio de inexigibilidade de licitação, para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia no patrocínio de causa judicial visando a efetiva recuperação de aproximadamente R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) oriundo de ação judicial que determinou a anulação das Resoluções COINDICE/ICMS de números 53/05, 64/06, 65/06, 66/06, 70/60, 72/07, 73/07, 76/07, por meio das quais foram repassados valores indevidos ao Município de Itumbiara/GO., conforme segue as discriminações constantes do Termo de Referência em anexo.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Simão – Go, 11 de janeiro de 2023.


José Jorge Marques Ferraz
Procurador Geral

OAB/GO 13.599
JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ
Procurador Geral do Município


Daniela Maria Alves Reis Romão
Procuradora Jurídica
Município de São Simão

OAB/GO 26.219
DANIELA MARIA ALVES REIS ROMÃO
Procuradora Jurídica do Município


DANILLO ALMEIDA NUNES
Procurador Jurídico do Município

Danillo Almeida Nunes
Procurador Jurídico
Município de São Simão
OAB/GO 35.573
Mat. nº 3.634



PREFEITURA DE
SÃO SIMÃO

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1 Este Termo de Referência visa a orientar a contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar **serviços jurídicos especializados ao Município de São Simão/GO, destinados a promover a recuperação de crédito do Índice de Participação do Município na Cota Parte do ICMS**, conforme Laudo Pericial em anexo, parte integrante deste Termo.

1.2. Estabelece, também, normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnico-profissionais especializados, na forma de sociedade de advogados, através de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização (art. 74, §3º, da Lei n. 14.133/2021), destinados a promover a recuperação de crédito da Cota Parte do ICMS conforme Laudo Pericial em anexo, visto se tratar de demanda judicial baseada em sentença condenatória em desfavor do Estado de Goiás, onde julgou procedente que a parte condenada efetive os repasses de direito deste Município;

2.2. Destaca-se que o Município de São Simão não possui em seus quadros, procuradores especializados no assunto, sendo necessário a contratação de escritório de advocacia para o devido assessoramento.


2.3 Sabe-se que a Lei 8.666/93, ainda, em vigor, em seu art. 25, dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 daquela Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, expressamente, elencando como tal a realização de assessorias ou consultorias técnicas, dentre outros.


2.4. Sobre a notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações (8.666/93), em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já a novel Lei nº 14.133/2021, no §3º do artigo 74, reza que:

Art. 74. (...)


Daniela Maria Alves Reis Rott
Procuradora Jurídica
Município de São Simão
OAB/GO 26.219
Mat. nº 3.530


Danilo Almeida Nunes
Procurador Jurídico
Município de São Simão
OAB/GO 35.573
Mat. nº 3.534


José Jorge Marques Ferraz
Procurador Geral
OAB/GO-13.599



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

§ 3º. Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pois bem, conforme documentação acostada a este Termo de Referência, nota-se que o escritório NÓBREGA ADVOGADOS ASSOCIADOS possui notória especialização em sua área de atuação (Direito Público), vez que, presta serviços a diversos municípios Goianos.

Também, a Lei Federal n. 14.039/2020, fez incluir o art. 3º-A no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 8.906/94) que os serviços advocatícios são singulares e técnicos, bastando, *in casu*, para a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, a demonstração da notoriedade.

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

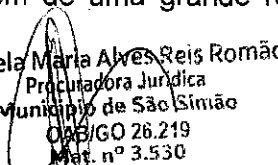
Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

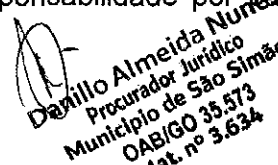
Evidencia-se a experiência profissional dos advogados que compõe o quadro societário da empresa NÓBREGA ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme currículos anexados ao presente, enfatizando que os sócios **Rodrigo Mota Nóbrega (OAB-GO 22176)** e **Pedro Nunes Nóbrega (OAB-GO 4183)** são advogados militantes na referida área de atuação com extenso currículo e certificações.

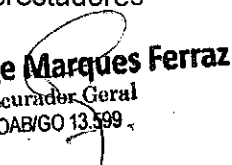
Assim, nos termos do §1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 é indiscutível a notória especialização da Sociedade de Advogados NÓBREGA ADVOGADOS ASSOCIADOS, a qual se pretende contratar.

Caso a contratação se dê com fundamento na Lei nº 8.666/93, evidencia-se a singularidade dos serviços que se pretende contratar, vez que estes serviços não se resumem a uma simples assessoria jurídica na área administrativa, que poderia ser prestada pelos advogados existentes no quadro, no mercado e/ou consultorias aleatórias, mas, sim, em serviços que requerem elevados conhecimentos específicos e responsabilidades incomuns.

Logo, nota-se que o objeto da presente contratação não se trata de serviços corriqueiros de assessoria jurídica, mas um serviço técnico singular, no qual se requer amplo e profundo conhecimento da matéria, além de uma grande responsabilidade por parte dos prestadores deste tipo de serviço.


Daniela Maria Alves Reis Romão
Procuradora Jurídica
Município de São Simão
OAB/GO 26.219
Mat. nº 3.530


Danilo Almeida Nunes
Procurador Jurídico
Município de São Simão
OAB/GO 35.573
Mat. nº 3.634


José Jorge Marques Ferraz
Procurador Geral
OAB/GO 13.599



PREFEITURA DE
SÃO SIMÃO

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Ademais, em relação à singularidade do objeto do contrato, cabe mencionar a atual redação da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), dada pela Lei nº 14.039/2020, que estabelece em seu art. 3º-A que: **“Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”**.

Portanto, conclui-se que no presente caso estão previstos os requisitos autorizadores da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tanto no caso de contratação fundamentada na Lei nº 8.666/93 quanto pela novel Lei nº 14.133/2021.

3. OBJETO

3.1 Constitui a presente inexigibilidade de licitação a contratação de pessoa jurídica pelo Município de São Simão/GO, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia no patrocínio de causa judicial visando a efetiva recuperação de aproximadamente R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) oriundo de ação judicial que determinou a anulação das Resoluções COINDICE/ICMS de números 53/05, 64/06, 65/06, 66/06, 70/60, 72/07, 73/07, 76/07, por meio das quais foram repassados valores indevidos ao Município de Itumbiara/GO.

4. DAS DIRETRIZES

4.1 A sociedade de advogados a ser contratada obriga-se a:

a) Manter a Procuradoria informada do trâmite processual da causa, elaborando relatório, quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com as informações atualizadas, objeto deste termo de referência;

c) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do Município de São Simão/GO e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

d) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo Município de São Simão/GO, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

e) Disponibilizar documental e virtualmente ao município de São Simão/GO, através da Procuradoria deste, as fotocópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, exceto se ação ocorrer mediante procedimento virtual, permitindo o acesso da Procuradoria, caso necessário;

f) A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida pela Procuradoria Municipal a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

Daniela Maria Alves Reis
Procuradora Jurídica
Município de São Simão
OAB/GO 28.219
Mat. nº 3.530

Daniilo Almeida Nunes
Procurador Jurídico
Município de São Simão
OAB/GO 35.574
Mat. nº 3.624

Jorge Marques Ferraz
Procurador Geral
OAB/GO 13.599



PREFEITURA DE
SÃO SIMÃO

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Além daquelas obrigações decorrentes da Lei, é dever da CONTRATADA:

5.1.1 - Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e instrumento contratual;

5.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

5.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.1.7. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

5.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante autorização expressa do Chefe do Executivo

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada para este fim.

6.1.2. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.


6.1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

6.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições exigidas para a contratação;

6.1.7. Manter meio de comunicação formal, preferencialmente via correio eletrônico, para solicitar qualquer dos serviços contratados.


Daniela Maria Alves Reis
Procuradora Jurídica
Município de São Simão
OAB/GO 26.219
Mat. nº 3.530


Danilo Almeida Nunes
Procurador Jurídico
Município de São Simão
OAB/GO 35.573
Mat. nº 3.634


José Jorge Marques Ferraz
Procurador Geral
OAB/GO 13.599



PREFEITURA DE
SÃO SIMÃO

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

7. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Em obediência ao art. 72, II da Lei n. 14.133/21, fica estipulado como valor máximo o percentual de 10% a título de honorários para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme tabela (art. 23, §1º, inc. III) da OAB/GO (Item 8, subitem 2.1, Tabela I), não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

A dotação orçamentária deverá ser indicada pelo departamento de contabilidade.

8. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor da contratação consta na proposta orçamentária;

8.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, sendo efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço, por meio de depósito ou transferência bancária na conta corrente indicada no instrumento contratual e ou na respectiva Nota Fiscal de Serviço.

8.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação de regularidade fiscal.

8.4. Os Honorários Sucumbenciais será(ão) devido(s) ao(s) profissional(is) da Procuradoria Geral do Município de São Simão, que desempenhará(ão) os serviços, na forma do art. 22, caput, da Lei n. 8.906/94.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar, ainda, em rescisão contratual.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9.3. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura sejam requeridos pelo fiscal da Contratante.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Daniela Maria Alves Reis Romão
Procuradora Jurídica
Município de São Simão
OAB/GO 26.219
Mat. nº 3.530

Daniilo Almeida Nunes
Procurador Jurídico
Município de São Simão
OAB/GO 35.573
Mat. nº 3.634

José Jorge Marques Ferraz
Procurador Geral
OAB/GO 13.599



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2. Multa de:

a) moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

10.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui, necessariamente, a aplicação das multas.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se subsidiariamente o procedimento previsto na Lei nº. 9.784 de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Daniela Maria Alves Reis Romão
Procuradora Jurídica
Município de São Simão
OAB/GO 26.219
Mat. nº 3.530

Daniilo Almeida Nunes
Procurador Jurídico
Município de São Simão
OAB/GO 35.573
Mat. nº 3.634

José Jorge Marques Ferraz
Procurador Geral
OAB/GO 43.599



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

São Simão – Go, 11 de janeiro de 2023.

José Jorge Marques Ferraz
Procurador Geral
OAB/GO 13.599

JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ
Procurador Geral do Município

Daniela Maria Alves Reis Romão
Procuradora Jurídica
Município de São Simão

DANIELA MARIA ALVES REIS ROMÃO
Procuradora Jurídica do Município

DANILLO ALMEIDA NUNES
Procurador Jurídico do Município
Danillo Almeida Nunes
Procurador Jurídico
Município de São Simão
OAB/GO 35.573
Mat. nº 3.634